



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

COMISSÃO DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CCH

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 638/2025
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo nº 638/2025.

Autoria: Vereador NILTON SOUZA

Ementa: "Dispoe o titulo de cidadão honorário de porto velho ao senhor Leonardo Bezzerra Salim e das outras providencias".

- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de nº 638/2025 de autoria do Excelentíssimo Vereador NILTON SOUZA, cuja ementa: "Dispoe o titulo de cidadão honorário de porto velho a senhor Leonardo Bezzerra Salim e das outras providencias".

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva conceder o Título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO", ao senhor Leonardo Bezzerra Salim, pelos relevantes serviços prestados ao povo Rondoniense, especialmente ao povo de Porto Velho.

De acordo com o que preleciona o Art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, compete à Comissão de Concessão de Honrarias emitir parecer sobre projetos que tenham, por objetivo conceder Honrarias e Títulos a cidadãos merecedores por parte do Legislativo Municipal.

Desse modo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 638/2025 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos da análise a seguir.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

A iniciativa do projeto de Decreto Legislativo é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, sendo conferido a qualquer vereador ou comissão Municipal.

Art. 48 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal, entre outras atribuições:

XXII - Disciplinar a concessão de honrarias no âmbito do Município, através de lei reguladora da matéria. (Redação dada pela Emenda À Lei Orgânica N.º 08 De 15 De Outubro De 1993). 15/10/1993 publicada no D.O.M nº 1.058 de 27/10/1993).

A espécie normativa está adequada, tendo em vista, que o artigo 58, inciso II, alínea h, c/c com o artigo 163, § 2º, § 5º, do Regimento Interno, disciplinam que o DECRETO LEGISLATIVO se destina a deliberar a aprovação e a concessão de título de cidadão honorário, moções ou qualquer outra honraria, vejamos:

Art. 58 - O Plenário deliberará:

II - por 2/3 (dois terços) para:

h) aprovação de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;

Art. 163 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser concedido Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, comprovadamente dignas de honrarias.

§ 2º - A instrução do processo deverá constar, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência, por escrito, do homenageado, exceto as personalidades estrangeiras.

5º - A entrega da honraria será feita em Sessão Especial convocada para essa finalidade.

Quanto a competência formal, o projeto não foge à competência do Município vez que se trata de matéria de interesse local, encontrando, assim, amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, além do que, a matéria, oraproposta, é de iniciativa concorrente, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a matéria trazida a conhecimento desta Casa não usurpa da competência privativa do chefe do executivo municipal, na medida em que não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos do executivo municipal, nem do regime jurídico dos servidores públicos, razão pela qual não há violação ao §1º do Art. 61 da CF/88.

Afora isto, o projeto de Decreto Legislativo respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Com efeito, não conjecturamos qualquer impedimento jurídico para a não aprovação do importantíssimo projeto de lei em espeque, deixando registrado ainda que a propositura respeita à juridicidade, constitucionalidade, legalidade, redação e técnica legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Desta forma, não conjecturamos qualquer óbice para a não aprovação do projeto de Decreto Legislativo em destaque, visto que se encontra em consonância com a legislação vigente.

III – VOTO

Concluimos, na qualidade de Relator, designado para exarar parecer pela Comissão de Concessão de Honrarias, nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 638/2025, nos termos da análise acima fundamentada.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 20 de agosto de 2025.

EVERALDO ALVES FOGAÇA
VEREADOR

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

propositura: Projeto de Decreto Legislativo n. 638/2025

Autoria: Vereador Nilton Souza

Assunto: "Dispõe o título de cidadão honorário de Porto Velho ao senhor LEONARDO BEZERRA SALIM e das outras providencias".

PARECER N° 21/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a)

A Comissão Permanente de Honrarias, após análise do relator, Vereador Everaldo Fogaça, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 638/2025, de autoria do Vereador Nilton Souza.

Diante do exposto, **opinamos pela aprovação da presente proposição**, constituindo-se este o **parecer técnico da Comissão**, nos termos regimentais.

Gerencia das comissões, 25 de agosto de 2025.

Ver. Everaldo Fogaça
Presidente/CPH

Ver. Dr. Junior Queiroz
1º secretário/CPH

Ver. Thiago Tezzari
2º secretário/CPH